



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei Complementar nº 062/18, que se transformou na **LEI COMPLEMENTAR Nº 064**, de 10 de setembro de 2018".

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º e acrescenta § 3º ao artigo 189 da Lei Complementar nº 046/2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais no Município de Vila Velha.

Art. 1º O artigo 189 da Lei Complementar nº 046, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar com alterações em seus §§ 1º e 2º, e acrescido de § 3º, com as seguintes redações:

"Art. 189. (...)

(...)

§ 1º *As edificações acima citadas deverão possuir dentro dos limites do terreno central de resíduos com compartimentos dimensionados de forma apropriada para armazenamento e coleta seletiva de resíduo domiciliar. (NR)*

§ 2º *Fica condicionada a aprovação do projeto e a emissão de licença para construção das edificações referidas no caput deste artigo, a inclusão no projeto de compartimento para armazenamento e coleta seletiva de resíduo domiciliar. (NR)*

§ 3º *O compartimento citado no parágrafo 2º deverá ser projetado em dimensões suficientes a fim de acondicionar todo o volume de resíduos sólidos gerado pela quantidade estimada de habitantes da nova edificação, levando em consideração também para o cálculo das dimensões o intervalo de tempo decorrido entre uma coleta de resíduos e outra pela Prefeitura, na região dessa nova edificação." (AC)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de setembro de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente